



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 031/2005 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CAIANA PARA O QUADRIÊNIO 2006 A 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO DE SALES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei :

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Caiana para o quadriênio de 2006 a 2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

- I – Programa** – o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos;
- II – Objetivos** – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III – Público Alvo** – população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
- IV – Projeto/Atividade ou Operações Especiais** – a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V – Ações** – O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
- VI – Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII- Unidade de Medida** – a designação que se deve dar a quantidade do produto que se espera obter;
- VIII- Metas** os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos a Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2006 a 2009, consolidadas por Programas são aquelas constantes do Anexo 6 – Programa por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrantes desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, produtos, unidades de Medida, posição em 2004 e desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 – informações por Programas, integrantes desta Lei.

Art. 4º - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçadas a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 5% (cinco por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 6º - O poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesas orçada com a recita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

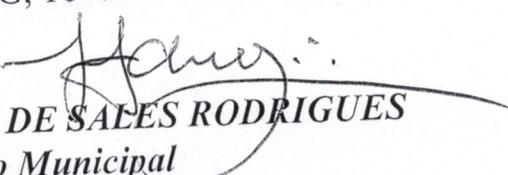
Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas as leis de Diretrizes Orçamentárias e extraídas do Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrario.

Caiana, MG, 16 de dezembro de 2005.


SEBASTIÃO DE SALES RODRIGUES
Prefeito Municipal